



CONTRATO Nº 26/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA 22639599801
C.N.P.J.:	42.786.984/0001-28
Inscrição Estadual:	431.013.117.112
Endereço:	RUA MAGDALENA NAVACHI PERINA Nº 1175
Bairro:	JARDIM ANITA CASELLI
CEP:	15.310-000
Cidade - UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	17 99604-3477

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA
RG	43122685 SSP (SP)
CPF:	226.395.998-01
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA MANOEL FRANCO JUNIOR Nº 835
Bairro:	JULIANA CALIL
CEP:	15.310-000
Cidade UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	17 99604-3477

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios destinados a programas executados pelo Centro de Referência e Assistência Social de Magda (SP) para o exercício de 2022**, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

8



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 408
Proc. PM nº 11/22

Item	8380 Código	JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA 22639599801 CNPJ: 42.786.984/0001-28 R MAGDALENA NAVACHI PERINA, 1175 ***** - JARDIM ANITA CASELLI, MAGDA - SP, CEP: 15310- 000 Telefone: (17) 9604-3477 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.000.277	ABACAXI	UN.	60	6,00	360,00
2	003.000.045	AÇUCAR CRISTAL 5KG Marca: COLOMBO	UN.	80	19,90	1.592,00
3	003.000.228	ALFACE MÇ	UN.	20	5,95	119,00
4	003.000.127	ALHO	KG	5	21,00	105,00
5	003.000.005	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO 400GR Marca: MUKY	UN.	40	7,40	296,00
6	003.000.134	AMIDO DE MILHO 500GR	UN.	30	5,90	177,00
7	003.000.028	AZEITONA SEM CAROÇO 310GR	PCTE	30	5,95	178,50
8	003.000.069	BANANA NANICA	KG	100	5,50	550,00
9	003.000.328	BATATA PALHA 100GR Marca: YOR	UN.	30	5,20	156,00
10	003.000.192	BEBIDA LACTEA SABORES DIVERSOS 1LT	UN.	100	4,90	490,00
17	003.000.259	CANELA EM PO PCTE 40GR	UN.	14	4,25	59,50
19	003.000.126	CEBOLA	KG	20	4,50	90,00
20	003.000.232	CENOURA	KG	15	4,50	67,50
21	003.000.221	CHEIRO VERDE	PCTE	20	5,80	116,00
23	003.000.296	COLORIFICO 50GR	PCTE	20	4,10	82,00
25	003.000.227	CREME DE LEITE 395GR Marca: MOCOCA	UN.	50	4,80	240,00
26	003.000.153	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR LATA Marca: FUGINI	UN.	40	3,65	146,00
27	003.000.017	FARINHA DE TRIGO 1KG Marca: GLOBO	UN.	100	5,50	550,00
29	003.000.004	FERMENTO EM PÓ 250GR	UN.	50	6,25	312,50
31	003.000.120	FUBA 500GR Marca: XODOMINLMP	UN.	50	3,50	175,00
32	003.000.051	KETCHUP 500GR Marca: FUGINI	UN.	35	5,50	192,50
33	003.000.083	LEITE CONDENSADO 395GR Marca: MOCOCA	UN.	40	6,75	270,00
34	003.000.307	LEITE PO INTEGRAL 400G Marca: PIRACANJUBA	LATA	12	12,00	144,00
35	003.000.023	MAÇÃ	KG	80	7,50	600,00
36	003.000.085	MAIONESE 500GR Marca: QUERO	UN.	50	7,80	390,00
37	003.000.009	MARGARINA C/SAL 500GR Marca: CLAYBOM	UN.	50	6,50	325,00
39	003.000.136	MILHO PARA CANJICA 500GR	UN.	10	5,50	55,00
40	003.000.256	MILHO PARA PIPOCA 500GR Marca: YOKI	UN.	15	5,20	78,00
41	003.000.060	MILHO VERDE EM CONSERVA LT 200GR Marca: FUGINI	UN.	30	3,60	108,00
46	003.000.022	MOLHO DE TOMATE SACHE 340GR Marca: FUGINI	UN.	80	2,50	200,00
49	003.000.016	OVOS Marca: OVOS DA TERRA	DZ	100	7,00	700,00
50	003.000.201	PALMITO DE AÇAIZEIRO EM CONSERVA 500GR Marca: PIRQUITO	UN.	10	15,00	150,00
58	003.000.030	PRESUNTO COZIDO FATIADO Marca: ESTRELA ALIMENTOS	KG	70	24,90	1.743,00
59	003.000.024	QUEIJO MUÇARELA FATIADO Marca: TON FREDY	KG	120	36,00	4.320,00
61	003.000.101	REFRIGERANTE SABOR COLA 2LT Marca: ESTRELA	UN.	100	6,50	650,00
62	003.000.102	REFRIGERANTE SABOR GUARANA 2LT Marca: ESTRELA	UN.	200	5,20	1.040,00
63	003.000.304	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR Marca: VIGOR	UN.	40	7,50	300,00
67	003.000.262	SAL REFINADO 1KG Marca: UNIAO	UN.	10	2,00	20,00
68	003.000.202	SALSICHA Marca: ESTRELA ALIMENTOS	KG	60	11,40	684,00
70	003.000.165	VINAGRE DE ÁLCOOL TRADICIONAL 750ML Marca: FORTALEZA	UN.	15	2,60	39,00
Total do Proponente						17.870,50

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

8



CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se pela forma **INDIRETA** na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do gênero alimentício de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. - Ao Município de Magda obriga-se a:
 - I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
 - II - Zelar pelo cumprimento do presente;
 - III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
 - IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.
 - V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo Administrativo nº 011/2022, do Pregão Presencial Nº. 04/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 - As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 17.870,50 (dezesete mil oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, por ter apresentado melhor preço.

7.2 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2072.0000	3.3.90.30.07	149	1008
02.06.01	08.244.0008.2041.0000	3.3.90.30.07	144	1005
02.06.01	08.244.0008.2043.0000	3.3.90.30.07	146	1011

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

8



9.5. - Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

9.10. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não exclui a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

8



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeada como fiscal do presente contrato para acompanhar sua execução a Senhora Andressa dos Santos, Diretora e Gestora do Departamento de Assistência Social, CPF: 189.145.578-80 e RG: 27.643.124-8 SSP (SP).

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

8



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda, 21 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856 BATELLO:27672856
804 804

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Josie Cristine Melero Ferreira
JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA 22639599801
CONTRATANTE
JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: Sandra Maria M. Teixeira
RG: 29.283.654-5
Coordenadora do CRAS

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022

FICA DESIGNADA COMO FICAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	ANDRESSA DOS SANTOS
CPF	189.145.578-80
CARGO/FUNÇÃO	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-MAIL	social@magda.sp.gov.br

Magda, 21 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804 BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA 22639599801

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMAS EXECUTADOS NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), NOS TERMOS DO EDITAL

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 21 de fevereiro de 2022.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

8



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: Josie Cristina Melero Ferreira
Cargo: Proprietária
CPF: 226.395.998-01
Assinatura: Josie Cristina Melero Ferreira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Andressa dos Santos
Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social do Município de Magda (SP)
CPF: 189.145.578-80
Assinatura: Andressa dos Santos

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 418
Proc. PM n.º 11/22

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85Á52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

Para conferir:

